Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.025

Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2.006, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Andradas, do Anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2.006, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Advogado;
II – 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras;
III – 01 (um) cargo de Mestre de Obras;
IV – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
V – 08 (oito) cargos de Limpeza Pública;
VI – 03 (três) cargos de Lixeiro.

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo encontram-se atualmente vagos, sem previsão de reposição, não gerando prejuízo ao serviço público municipal.

Art. 2.º Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, do Anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 dezembro de 2006, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Advogado para lotação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
II – 07 (sete) cargos de Auxiliar Administrativo;
III - 01 (um) cargo de Assistente Social;

IV – 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal;

V – 01 (um) cargo de Médico Veterinário;

VI – 11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal.

Art. 3.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas e pela legislação municipal correlata, competindo ao Poder Executivo regulamentar as atribuições específicas dos cargos de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Oficial de Controle Animal.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês setembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal